

## Despacho.

Ref. Pregão Presencial n.º 018/SISAM/2018 – Processo n.º 037/SISAM/2018.

1 – Diante das informações apresentadas pelo Pregoeiro, observo que foram seguidas as formalidades legais e administrativas.

2 – Em relação ao mérito dos recursos e diante das informações do Pregoeiro, em resumo, observo o seguinte:

2.1 – as alegações constantes nos recursos intempestivos não merecem análise, pois apresentadas fora do prazo legal, razão pela qual não são conhecidas;

2.2 – a falta de informações completas sobre a qualificação e o endereço do responsável legal para assinatura do contrato em caso de adjudicação do objeto, conforme previsto no item 6.1.2, inciso II, do Edital, se confira em mera irregularidade sanável que pode simplesmente ser complementada com dados dos próprios documentos juntados com o credenciamento e/ou com a proposta de preços dos licitantes, sendo desproporcional a desclassificação de licitantes por esta razão;

2.3 – diferente é a hipótese de não apresentação do documento exigido no item 6.1.2, inciso II, do Edital, pois neste caso vislumbra-se claro descumprimento do edital, razão pela qual corroboro com o entendimento adotado pelo Pregoeiro em suas Informações, que recomenda a inabilitação da licitante Junco Paisagismo;

2.4 – entendo que um documento atualizado deve ter prazo de validade vigente, razão pela qual ratifico a posição adotada pelo Pregoeiro de inabilitar a licitante AZ Construções, pelo fato de ater apresentado certidão de registro do CREA desatualizada, em desacordo com a exigência do item 7.1, “a”, do Edital, não sendo aplicável ao caso o disposto no art. 43, § 1º, da LC 123/06, pois não se trata de um documento de “regularidade fiscal”, mas de um documento de “qualificação técnica”;

2.5 – a inserção de CNAE no campo de atividades secundárias do Contrato Social e no Cartão do CNPJ, com a previsão de prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, acrescida da apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de certidões de acervo técnico registradas no CREA, provando a execução de serviços anteriores similares aos do objeto do edital, demonstram a “qualificação técnica” técnica da licitante Artefatos RAIMONDI e que a mesma está apta à execução dos serviços;

3 – Diante do exposto, acato integralmente as Informações apresentadas pelo Pregoeiro e utilizando as mesmas como fundamento da minha decisão, em especial as recomendações contidas no item 16 e seus subitens 16.1 a 16.4, dou provimento parcial aos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes Vander Incorporadora e LL Obras apenas para desclassificar a proposta da licitante Junco Paisagismo e nego integralmente provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante AZ Construções.

4 – Em consequência, com exceção da decisão acima que desclassificou a licitante Junco Paisagismo do certame, homologo as decisões do Pregoeiro tomadas na Ata de fls. 246/247, lavrada em 21/06/2018, declarando a licitante Artefatos Raimondi como vencedora do certame e adjudicando-lhe o objeto do Pregão Presencial n.º 018/SISAM/2018, lançado por este SISAM.

5 – Comunicuem-se as licitantes desta decisão, encaminhando também cópia das Informações do Pregoeiro e dê-se sequência aos procedimentos de contratação da licitante vencedora conforme previsto no Edital.

São João Batista, 06 de julho de 2018.

  
**Andréia Costa Azevedo**  
Diretora do SISAM.